



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

**LEI MUNICIPAL N° 368/2005
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**DISPÕE SOBRE A QUITAÇÃO DE TRIBUTOS
INSCRITOS EM DIVIDAS ATIVA POR PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dispõe sobre a quitação de tributos inscritos em Dívida Ativa por Prestação de Serviços.

Artigo 2º - Faculta-se as pessoas físicas e jurídicas devedoras de impostos, taxas, contribuições de melhorias e outros, inscritos em Dívida Ativa a quitarem seus débitos prestando serviços ao Município de Querência.

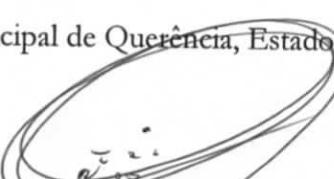
Artigo 3º - Dentro do valor a ser quitado, poderá o contribuinte englobar até 30% (trinta por cento) desse valor em bens, sendo 70% (setenta por cento) mão de obra pura.

Artigo 4º - Os preços dos serviços e dos bens a serem executados pelos contribuintes à municipalidade, serão os do mercado local vigente.

Artigo 5º - Ficará sujeito o contribuinte, quando da execução dos serviços, ao recolhimento do ISS.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 22 de Novembro de 2005.


Fernando Görgen
Prefeito Municipal de Querência